**LEI Nº 463/1999**

 **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR AS AÇÕES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 125.546 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis) ações da Petrobrás e 57.216 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis) de ações da Telemig e Telemig Celular, que deverão ser negociados em Bolsa de Valores ou Soma-Mercado de Balcão Organizado todos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido na contrapartida pelos Convênios nºs. 8037853/98/MA/CAIXA; 006735864/98/MPO/CAIXA E 037978/98/MA/CAIXA, firmados pelo Município.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de setembro de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 - Prefeito Municipal